

EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – TCE/RJ

Ref.: TCE-RJ No 295.118-5/15

CLAUDIO ROBERTO MENDONÇA SCHIPHORST, já devidamente qualificado nos autos no processo em epígrafe, vem, apresentar **COMPLEMENTAÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS** em face da notificação exarada através do voto GC-11058/2016.

O jurisdicionado se olvidou de anexar aos autos o ofício da Secretaria de Educação mencionado na conclusão da peça anteriormente apresentada.

Segue:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OFÍCIO Nº 585/GAB/SEMED/2016

São Gonçalo, 06 de Maio de 2016.

ILMO SENHOR
CLAUDIO ROBERTO MENDONÇA SCHIPHORST

PREZADO SENHOR,

Cumprimentando-o cordialmente, seguem, em mídia, os processos de pagamento da Empresa Home Bread de números: 34.708/14, 43.113/14, 50.919/14, 55.838/14, 3.969/15 e 17.491/14, que tramitaram por esta Secretaria durante o período em que o Sr. esteve nomeado Secretário Municipal de Educação, ou seja, ordenador de despesa da pasta.

Contando com sua atenção, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


VANELI LAURINDO CHAVES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

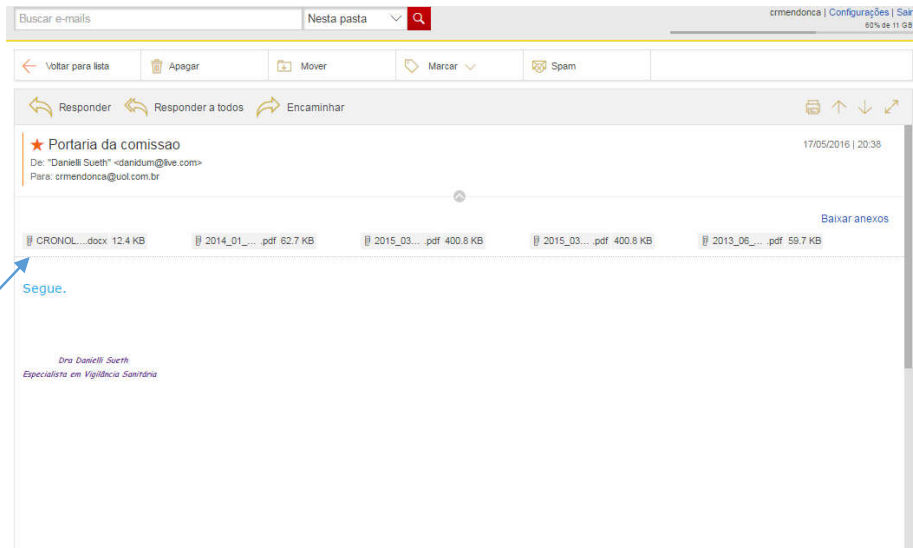
Vaneli L. Chaves
Secretária Municipal
de Educação
Mat. 17347

Todavia, nosso objetivo é juntar o conjunto farto de atas da comissão de fiscalização (anexo) DEMONSTRANDO REUNIÕES SEMANAIS DE MONITORAMENTO e O MAIS IMPORTANTE: as portarias elaboradas pela gestora que o antecedeu e que aparentam absoluto esforço de fiscalização, inclusive citando a ANVISA. Ora, se a coordenadora do Grupo, além de nutricionista, tinha equipe técnica com a mesma formação, além de diversos outros profissionais, é de se invocar o princípio da **Presunção da legitimidade ou de veracidade dos atos administrativos**: “ Trata-se de presunção relativa (*juris tantum*) que, como tal, admite prova em contrário. O efeito de tal presunção é o de inverter o ônus da prova”(DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2001, página 72). O arcabouço de atos administrativos encontrados pelo jurisdicionado quando de sua chegada à Secretaria serve aqui para espanca quaisquer dúvidas quanto à mais absoluta boa-fé do mesmo ao analisar, *prima facie*, o sistema em vigência.

Ocorre que, para estarecimento do jurisdicionado, lhe foi informado que a atividade da equipe, na gestão anterior, era de efeito diminuto e que **a fiscalização ocorria para fins de pagamento era realizada por dois outros funcionários nomeados para tal desiderato (documento anexo)**. Aquele grupo conseguiu provocar as advertências realizadas pela ex-secretária, na medida em que dava ciência à gestora de então, dos inúmeros problemas na execução contratual, **TODAVIA NÃO IMPACTAVA EM GLOSAS FINANCEIRAS, MULTAS, COMUNICAÇÕES AOS ÓRGÃOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E FEDERAL OU MESMO A DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RESCINDIR O CONTRATO!**

Ora, aqui quem sabe, poderiam se cabíveis as suposições propostas pela equipe de Inspeção Especial do TCE no que tange à fiscalização e monitoramento do contrato. O JURISDICONADO TEVE CONDUTA ABSOLUTAMENTE DIVERSA como se pode comprovar do material probatório já apresentado e aqui corroborado.

Neste sentido, a diretora responsável pelo departamento relata em seu e-mail, no arquivo “CRONOLOGIA DAS COMISSÕES completo.docx”:



O documento não chegou assinado, eis que a mesma teme perseguições ou represálias por parte do governo que está, ao que tudo indica, em muito comprometido em manter o presente contrato com a empresa em questão, vez que rechaçou todas as tentativas do ex-gestor no sentido da sua rescisão, como fartamente comprovado nas informações já oferecidas. Por conta disto, encaminhamos, no dia 20 de maio de 2016 às 18:00:15h, o e-mail que recebemos da Dra. Danielli Sueth (que coordenou os grupos de acompanhamento do serviço desde o início do mesmo) para o endereço eletrônico **asgcjgg@tce.rj.gov.br**, informado no site do TCE como do gabinete do Eminentíssimo Conselheiro para que sua equipe de assessoramento analise e comprove a veracidade e a legitimidade da origem das informações que se seguem:

CRONOLOGIA DAS COMISSOES completo (1) (Modo de Exibição Protegido) - Word

MODO DE EXIBIÇÃO PROTEGIDO Cuidado, pois arquivos provenientes da Internet podem conter vírus. A menos que você precise editá-los, é mais seguro permanecer no Modo de Exibição Protegido. Habilitar Edição

MONITORAM. (CPCMAE)	2013	2014	2015
D.O	14/11/2013 (a contar de 01/11/2013)	22/01/2014 (a contar de 01/01/2014)	24/03/2015 (a contar de 02/01/2015)
Portaria	040/2013	002/2014	005/2015
Secretario	Regina Silva	Regina Silva	Claudio Mendonça
Membros Total	08	08	06
xxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

A Comissão de Monitoramento, que é responsável pela digitação de todos os gêneros alimentícios atestados pelas Unidades Escolares, atua desde novembro de 2013 porem após inúmeras reuniões com o novo gestor (Secretario Claudio Mendonça) e após a designação de uma comissão de Fiscalização com mais membros, todo o planilhamento de gêneros (realizado pela CPCMAE) passou a ser inserido nos processos de pagamento (antes era apenas disponibilizado para verificação dos fiscais).

FISCALIZAÇ.	2013	2014	2015
D.O	28/06/2013 (a contar desta data)	01/08/2014 (a contar de 01/05/2014)	24/03/2015 (a contar 05/01/2015)
Portaria	017/2013	045/2014	012/2015
Secretario	Regina Silva	Claudio Mendonça	Claudio Mendonça
Membros Total	02	09	06
xxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

A Fiscalização era composta por apenas dois servidores, e a partir de agosto de 2014 passou a contar com nove membros.

Página 1 de 1 175 palavras

12:38 20/05/2016

Por definitivo, é de se contrastar, a bem da justiça, as atividades administrativas desenvolvidas pelo jurisdicionado em face deste contrato administrativo, com as da gestora que o antecedeu e o contexto do mesmo no âmbito maior da esfera governamental a que o ex-secretário estava subordinado, em conjugação com o as ações que foram reiteradamente demandadas aos órgãos de controle interno e externo.

Respeitosamente,

Claudio Roberto Mendonça Schiphorst¹

OAB-RJ 64179

¹ Excelentíssimo senhor Conselheiro, a título de colaboração, considerando que tenho verificado, nas oitivas das sessões a dificuldade em pronunciar meu sobrenome (o que é natural eis que de origem holandesa), pronuncia-se “xiprrorst”.